



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

PROJETO DE LEI Nº 020/2025

Ementa: Dispõe sobre a alteração da nomenclatura da Guarda Municipal de Garanhuns GMG para Polícia Municipal de Garanhuns PMG, como adequação as atribuições de acordo com o Tema 646 do STF, e dá outras providências.

Autor: Vereador Thiago Paes Espíndola.

Art. 1º. Dispõe sobre a alteração da nomenclatura da Guarda Municipal de Garanhuns GMG para Polícia Municipal de Garanhuns PMG, como adequação as atribuições de acordo com o Tema 646 do STF, e dá outras providências.

Parágrafo Único: Altera o a Lei nº 4506/2018, onde se lê Guarda Municipal de Garanhuns, passará a Lê-se Policia Municipal de Garanhuns, em todos seus artigos.

Art. 2º. A Polícia Municipal de Garanhuns manterá as mesmas atribuições, direitos, deveres e estrutura organizacional atualmente estabelecidos pela Lei nº 4506.2018.

Parágrafo Único: Com alteração de acréscimo a Lei nº 4506.2018 municipal de Garanhuns ao Art. 4º, passa:

X – A Polícia Municipal de Garanhuns não têm poder de investigar, mas podem fazer policiamento ostensivo e comunitário e agir diante de condutas lesivas a pessoas, bens e serviços, inclusive realizar prisões em flagrante, respeitadas as atribuições dos demais órgãos de segurança pública.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias (noventa dias) contados da data de sua publicação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



*Ob.: Projeto de Lei
protocolado sob o nº 020
em 24/02/2025.
Marcos Alexandre N. de Siqueira
Gerente do Processo Legislativo*



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

**PLENÁRIO VEREADOR ÁLVARO BRASILEIRO VILA NOVA, EM ____ DE
FEVEREIRO DE 2025.**

Atenciosamente,

Thiago Paes Espíndola
Vereador – Garanhuns PE

vereadorthiagopaescmdg@gmail.com / 87 99979-0011



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

JUSTIFICATIVA

A presente proposição deste parlamentar da Casa Raimundo de Moraes, vem de encontro a recente Decisão do STF sobre as atribuições das Guardas Municipais do Brasil, ter “poder de Polícia Militar”, Tema 656.

Este anseio vem de encontro a muitos gestores municipais que a tempos desejam ter em seus municípios maior segurança além da disponibilizada dos seus estados. Principalmente, os menores municípios que em alguns nem efetivo policial dispõe do seu estado.

Ótima notícia a população de cada município do país, teremos mais um órgão a nos dá segurança.

Este Projeto de Lei não só visa atualizar a nomenclatura da Guarda Municipal Garanhuns (GMG), para Polícia Municipal de Garanhuns (PMG), mais dá atualizar as funções da atual guarda conforme o julgado e já com decisão do STF no dia 20 de fevereiro de 2025, autorizando o poder de polícia, possibilitando Policiamento Preventivo, Ostensivo e realização de Prisões em flagrante.

Este presente Projeto de Lei vem, se somar a outros desta Casa Legislativa e a Lei nº 4506.2018.

Segue Publicação do Site do STF, sobre a temática:

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, nesta quinta-feira (20), que é constitucional a criação de leis pelos municípios para que guardas municipais atuem em ações de segurança urbana. Essas normas devem, no entanto, respeitar limites, de forma a que não se sobreponham, mas cooperem com as atribuições das polícias Civil e Militar, cujas funções são reguladas pela Constituição e por normas estaduais.



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

A matéria foi julgada no Recurso Extraordinário (RE) 608588, com repercussão geral (**Tema 656**), o que significa que a decisão do STF deverá ser seguida pelas demais instâncias da Justiça em casos que questionam as atribuições das guardas municipais. No Tribunal, há 53 ações pendentes sobre o tema, cuja tramitação será liberada após o julgamento desta quinta.

De acordo com o entendimento fixado, as guardas municipais não têm poder de investigar, mas podem fazer policiamento ostensivo e comunitário e agir diante de condutas lesivas a pessoas, bens e serviços, inclusive realizar prisões em flagrante, respeitadas as atribuições dos demais órgãos de segurança pública.

Caso concreto

O recurso que gerou a discussão questionava decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP) que derrubou uma norma municipal que concedia à Guarda Civil Metropolitana o poder de fazer policiamento preventivo e comunitário e prisões em flagrante. Para o TJ-SP, o Legislativo municipal havia invadido a competência do estado ao legislar sobre segurança pública.

O relator, ministro Luiz Fux, frisou que o STF já tem entendimento de que, assim como as polícias Civil e Militar, as guardas municipais também integram o Sistema de Segurança Pública. Ele lembrou que a competência para legislar sobre a atuação das polícias cabe não só aos estados e à União, mas também aos municípios.

Seu voto foi acompanhado por oito ministros. “Não podemos afastar nenhum dos entes federativos no combate à violência”, afirmou o ministro Alexandre de Moraes. Ele defendeu que as guardas municipais não se restrinjam à proteção do patrimônio público, mas trabalhem em cooperação com os demais órgãos policiais. O ministro Flávio Dino também defendeu uma interpretação ampliada do papel das guardas.

Divergência

Vencido, o voto divergente foi do ministro Cristiano Zanin, acompanhado pelo ministro Edson Fachin. Para ambos, a razão que motivou a ação deixou de existir, uma vez que uma nova lei em vigor se sobrepôs à norma invalidada pelo TJ-SP. Cada um apresentou uma tese distinta, buscando estabelecer limites mais claros para o policiamento ostensivo das guardas, mas esses entendimentos também ficaram vencidos.

Tese

A tese de repercussão geral firmada foi a seguinte:



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

“É constitucional, no âmbito dos municípios, o exercício de ações de segurança urbana pelas guardas municipais, inclusive o policiamento ostensivo comunitário, respeitadas as atribuições dos demais órgãos de segurança pública previstas no artigo 144 da Constituição Federal e excluída qualquer atividade de polícia judiciária, sendo submetidas ao controle externo da atividade policial pelo Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso 7º, da Constituição Federal.

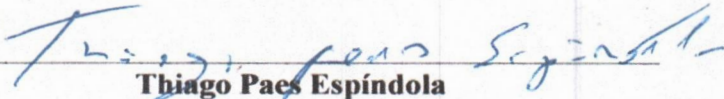
Conforme o artigo 144, parágrafo 8º, da Constituição Federal, as leis municipais devem observar normas gerais fixadas pelo Congresso Nacional.”

<https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/guardas-municipais-podem-fazer-policiamento-urbano-decide-stf/>

Portanto, a aprovação desta proposta é primordial para o reconhecimento da importância da "Polícia Municipal para a segurança pública dos cidadãos Garanhuneses.

Diante disso, a presente lei se mostra necessária e oportuna, visando fortalecer a segurança da nossa cidade e principalmente nossos munícipes de Garanhuns.

Atenciosamente,


Thiago Paes Espíndola
Vereador – Garanhuns PE
vereadorthiogopaescmdg@gmail.com / 87 99979-0011